

## REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.178.617 GOIÁS

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**RECTE.(S)** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GÓIAS -  
TCE/GO  
**ADV.(A/S)** : GILNEI ALBERTO RIBEIRO  
**RECDO.(A/S)** : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIAS  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Petição/STF 26.680/2019:

### DECISÃO

A Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON apresenta pedido de ingresso nesta causa na qualidade de *amicus curiae*.

Informa que o recurso extraordinário teve a repercussão geral reconhecida. Assevera a entidade requerente que tem importantes argumentos a apresentar para contribuir no futuro deslinde da controvérsia.

É o relatório. Decido.

O presente pedido fia-se nas premissas de que (i) houve o reconhecimento da repercussão geral da matéria tratada no presente apelo extremo e (ii) o Plenário, futuramente, julgará o mérito da questão.

Embora esteja certo o que consta no item (i), não haverá uma posterior apreciação do RE.

Isso porque o Plenário, ao examinar a relevância, simultaneamente se pronunciou sobre o mérito do tema, dirimindo definitivamente o assunto.

Veja-se a tese sufragada pelo Pleno no acórdão publicado no DJ de 7/5/2019: “o Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua”.

Portanto, concluído o julgamento do recurso, a presente postulação ressenete-se de objeto.

**RE 1178617 RG / GO**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2019.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*